

1 Ata da segunda Assembleia Geral do Conselho Representante da Federação dos Trabalhadores de
2 Ensino do Estado de Santa Catarina.

3 Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017 reuniram-se no auditório Moacir Pedro Rubini, sito à rua
4 Cardeal Câmara, 146 – Barreiros – São José/SC, os delegados representantes das entidades filiadas. As
5 10h15 minutos, em segunda e última convocação, o presidente da assembleia Prof^o Antonio
6 Bittencourt Filho, abre os trabalhos, contando com as presenças dos seguintes delegados representantes
7 dos sindicatos filiados: Pelo SINPROGEO – Marilu Ângela Campagner May; pelo SINPROESC Jaime
8 Costa Filho e Gilmar Luis Mazurkiewicz; pelo SINPRO/FPOLIS Antonio B. Neto; pelo STEERSESC
9 José Argente Filho. Presente: SINPROITAJAÍ e Região – Vanessa I. dos Santos. Presentes ainda
10 representantes dos seguintes sindicatos não filiados: SINPRONORTE e SINPAAET; e membros da
11 diretoria da FETEESC. O presidente solicita ao secretário a leitura do edital de convocação, cujos
12 termos são os seguintes: “Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de
13 Santa Catarina – FETEESC R: Cardeal Câmara, 146 88110-070 – Barreiros – São José – Grande
14 Florianópolis – SC Edital de Convocação Pelo presente edital ficam convocadas todas as entidades
15 sindicais filiadas por seus Delegados Representantes, bem como todos os trabalhadores das
16 unidades do SESI, SESC, SENAC e SIACADESC – sediadas na área inorganizada do Estado de
17 Santa Catarina, a se reunirem no auditório Casa do Educador, sito a Rua Cardeal Câmara, 146 –
18 Barreiros – São José/SC em data de 21 de junho do corrente ano a fim de participarem das
19 seguintes Assembleias Gerais: 1ª) EXTRAORDINÁRIA: Às 9 horas em 1ª convocação ou as 9h15 em
20 2ª e última convocação, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos: a) filiação de
21 sindicatos; b) posse de novos delegados representantes. 2ª) ORDINÁRIA: Às 10 horas em 1ª
22 convocação ou as 10h15 em 2ª e última convocação - proposta de Acordo Coletivo dos trabalhadores
23 do SESC – Serviço Social do Comércio; 3ª) ORDINÁRIA: Às 11 horas em 1ª convocação ou as 11h15
24 em 2ª e última convocação - proposta de Acordo Coletivo dos Trabalhadores do SENAC – Serviço
25 Nacional de Aprendizagem Comercial. 4ª) ORDINÁRIA: Às 12 horas em 1ª convocação ou as 12h15
26 em 2ª e última convocação – proposta de Acordo Coletivo de Trabalho dos professores do SESI –
27 Serviço Social da Indústria. 5ª) ORDINÁRIA: Às 13 horas em 1ª convocação ou as 13h15 em 2ª e
28 última convocação – proposta de Convenção Coletiva de Trabalho do SIACADESC, tendo cada
29 assembleia geral ordinária por objetivo discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia, em relação a
30 cada entidade patronal: 1º) Discussão e deliberação sobre as pautas de reivindicações das categorias
31 tendo em vista as datas base respectivas; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as negociações
32 com os representantes legais dos empregadores ou com seus órgãos patronais; 3º) Autorização a
33 Diretoria para firmar Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como a
34 instaurar processos de Dissídios Coletivos; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da
35 ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal
36 ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Barreiros/SJ/Grande Florianópolis, 30 de
37 maio de 2017. Antonio Bittencourt Filho/Presidente”. Seguindo a ordem do dia o presidente coloca
38 em discussão a construção da proposta de acordo coletivo de trabalho a ser apresentada ao SESC, cuja
39 data base é 01 de julho. Procedida a discussão, é unificada a seguinte pauta de reivindicações:
40 “PROPOSTA UNIFICADA - Acordo Coletivo de Trabalho SESC/SC 2017-2019–professores -
41 Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, CNPJ n.80.674.898/0001-12, neste ato
42 representado(a) por seu presidente, sr(a). Antonio Bittencourt Filho; Sindicato Intermunicipal dos
43 Professores no Estado de Santa Catarina, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato representado(a)
44 por seu presidente, sr(a). Carlos Magno da Silva Bernardo; Sind dos Trab em Estab de Ensino da
45 Região Sul de SC, CNPJ n. 83.670.117/0001-00, neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a).
46 Jose Argente Filho; SINPABRE Sind dos Prof e Aux nas Escolas Particulares de Blumenau e
47 Região, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Ademir
48 Macaneiro; Sindicato dos Professores de Florianopolis e Região, CNPJ n. 00.056.863/0001-



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
Catarina
(Professores e auxiliares da administração escolar)

92

80, neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Antonio Bittencourt Neto; Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Milton Cleber Pereira Amador; Sindicato dos Professores de Itajai, CNPJ n. 76.701.283/0001-60, neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Adercia Bezerra Hostin; Sind dos Prof e Auxiliares de Admin Escolar de Tubarao, CNPJ n. 80.489.925/0001-87, neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Gisele Vargas; Sind dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Particular e Fundações Educacionais do Norte do Estado de Santa Catarina - SINPRONORTE, CNPJ: 95.954.400/0001-42 neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Lourivaldo Rohling Schülter; e Serviço Social do Comercio SESC ar/sc, CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato representado(a) por seu presidente, sr(a). Bruno Breithaupt e por seu diretor, sr(a). Roberto Anastacio Martins; VIGÊNCIA E DATA-BASE - CLÁUSULA 1º As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019, e a data-base da categoria em 01º de julho. ABRANGÊNCIA-CLÁUSULA 2º O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores do SESC/SC, com abrangência na base territorial do sindicato signatário. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial-PISOS SALARIAIS - CLÁUSULA 3º Nenhuma Unidade do SESC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 15,52
Educação de Jovens e Adultos (1º ao 5º ano)	R\$ 15,52
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	R\$ 20,50
Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º ano)	R\$ 20,50
Pré-vestibular	R\$ 20,50

Reajustes/Correções Salariais-DA REMUNERAÇÃO -CLÁUSULA 4º Os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio - SESC/SC serão reajustados em 1º de julho de 2017, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2016 a junho de 2017. § Único. Sobre os salários reajustados na forma do "caput" desta cláusula, será aplicado um percentual de 5% (cinco por cento) a título de ganho real. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-CLÁUSULA 5º Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor (a) será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado. § Único: O valor do salário base (SB) e do descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverá ser registrado individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor (a). Pagamento de Salário - Formas e Prazos-COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS-CLÁUSULA 6º Obriga-se o SESC/SC a fornecer aos professores, impresso e eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem como anotar na carteira de Trabalho e Previdência Social, por ocasião da contratação, o valor hora-aula e a carga horária semanal correspondente. MORA SALARIAL -CLÁUSULA 7º O SESC/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para o professor, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. §1º. Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei. §2º. Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente. DA HORA ATIVIDADE -CLÁUSULA 8º O adicional de hora-atividade corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SESC/SC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos. DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE-CLÁUSULA 9º As atividades extraclasses



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
Catarina
(Professores e auxiliares da administração escolar)

(festas, gincanas, etc) desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão remuneradas na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, sendo vedado o trabalho aos domingos. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo-

SALÁRIO DO SUBSTITUTO -CLÁUSULA 10 Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído.

IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS -CLÁUSULA 11-Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração

-ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS - CLÁUSULA 12 Quando o professor (a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço do SESC/SC em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO-CLÁUSULA 13 Fica assegurado ao professor (a) que ministra aulas em cursos ofertados fora do município de sua lotação, desde que não seja aquele de sua moradia, o ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem, mediante apresentação de documentos legais, caso a instituição de ensino não mantenha o serviço ou convênio específico. Parágrafo Único: Deverá, igualmente, ser providenciado, para cada caso, seguro de acidentes pessoais, por conta da Instituição de ensino. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

LIMITE DE DECONTO PARA VALE TRANSPORTE-CLÁUSULA 14 No caso de opção por vale transporte pelo professor, o SESC/SC fica autorizado a realizar o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário, não podendo este desconto exceder a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO - CLÁUSULA 15 Os pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão sempre considerados professores aplicando-lhes os efeitos deste acordo coletivo. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros-Outras Gratificações-

DO TRIÊNIO-CLÁUSULA 16 O professor (a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício no SESC/SC, fará jus ao adicional de 3% (três por cento) sobre o valor do salário mensal, a título de adicional por tempo de serviço.

ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO -CLÁUSULA 17 A elaboração, correção e aplicação de provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro valor por este trabalho. § Único: A remuneração prevista no caput desta cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias.

DO ADICIONAL PELO NÚMERO DE ALUNOS-CLÁUSULA 18 O trabalho do professor nas salas de aulas que contarem com o número de alunos superior a 50 (cinquenta) será remunerado com o acréscimo de 100% do valor da hora aula contratual.

DAS BOLSAS DE ESTUDO-CLÁUSULA 19 O SESC/SC concederá bolsas de estudos integrais equivalentes à no mínimo 30% do total de componentes do corpo docente. §1º. As bolsas de estudo serão distribuídas pela entidade sindical, com base nas informações repassadas pela instituição de ensino. O professor deverá requerer individualmente à sua entidade de sindical o benefício, cujos critérios de distribuição total ou parcial será por ela definido, segundo o número de solicitações. §2º. As bolsas de estudos se destinam aos titulares, seus dependentes legais e ao cônjuge ou convivente em união estável. §3º. O SESC/SC deverá fornecer à entidade sindical, no máximo 30 dias após o início de cada período letivo, a relação dos integrantes do seu corpo docente, conforme discriminados neste Acordo Coletivo, em ordem alfabética matriculados na instituição de ensino. §4º. O direito de concessão da bolsa de estudo por ato do SESC/SC não se confunde nem diminui o percentual estabelecido no "caput" desta cláusula, pois aquelas se destinam, exclusivamente,



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina

(Professores e auxiliares da administração escolar)

1 a sua distribuição pela entidade sindical. Auxílio Creche-DAS CRECHES DESTINADAS AOS
 2 FILHOS-CLÁUSULA 20 O SESC/SC concederá auxílio creche mensal no valor de até R\$ 300,00
 3 (trezentos reais), a partir do 5º mês de vida até o 6 (seis) anos de idade do dependente.- Adicional
 4 Noturno-DO TRABALHO NOTURNO -CLÁUSULA 21 O trabalho noturno, entre 22 e às 05 horas,
 5 terá remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional.- Adicional de
 6 Insalubridade- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CLÁUSULA 22 O Professor receberá adicional
 7 de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em
 8 Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base no
 9 salário mínimo Estadual. Auxílio Saúde-AUXÍLIO MÉDICO -CLÁUSULA 23 O SESC/SC manterá
 10 Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas
 11 médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos professores, cônjuge, companheiro
 12 (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos. §1º. Cobertura de 70% (setenta por cento) das
 13 despesas para os professores que perceberem até R\$ 4.604,21 (quatro mil centos e quatro reais e vinte e
 14 um centavos) de salário e 50% para os que perceberem salários superiores. §2º. Para todos os
 15 dependentes citados no "caput" deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de
 16 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas
 17 realizadas. §3º. Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do
 18 salário mensal do professor, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior
 19 ao percentual acima citado. PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA -CLÁUSULA 24 O
 20 SESC/SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica. AUXÍLIO MEDICAMENTO-
 21 CLÁUSULA 25 As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo
 22 SESC/SC até o limite de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), mediante comprovação de receituário
 23 médico e nota fiscal. §1º. O benefício se estende a todos os professores, cônjuge, companheiro (a),
 24 filho (a) de até 18 anos de idade ou qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o
 25 trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda. Auxílio Morte/Funeral-AUXÍLIO
 26 MORTE/FUNERAL -CLÁUSULA 26 Em caso de morte de professor, será concedido auxílio funeral
 27 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a sua família. §Único: No caso de falecimento de cônjuge,
 28 companheiro, filho ou enteado até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou
 29 em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para
 30 fins de imposto de renda, o professor receberá um auxílio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 31 Seguro de Vida-SEGURO DE VIDA -CLÁUSULA 27 Cabe ao SESC/SC subsidiar 100% (cem por
 32 cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para o corpo docente Outros Auxílios-AUXÍLIO A
 33 PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CLÁUSULA 28 Será concedida mensalmente a título de ajuda a
 34 quantia equivalente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a um dos cônjuges professor que
 35 tiver filho com deficiência, conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna. DO
 36 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-CLÁUSULA 29 As unidades do SESC/SC fornecerem alimentação
 37 gratuita nos seus restaurantes ou lanchonete em suas dependências ou em estabelecimentos
 38 conveniados em locais próximos ao do trabalho. § Único. O benefício presente no "caput" não possui
 39 natureza salarial para qualquer efeito. DO LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO-CLÁUSULA 30 As
 40 unidades do SESC/SC fornecerão instalações adequadas ou pelo menos, mesas cadeiras, micro-ondas e
 41 geladeira para os funcionários que habitualmente fazem suas refeições no local de trabalho. Contrato
 42 de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades- Normas para Admissão/Contratação-NORMAS
 43 PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO -CLÁUSULA 31 No ato da contratação do professor será
 44 anotado na sua CTPS o nível de ensino em que lecionar, o valor da hora/aula e a quantidade de aulas
 45 ministradas semanalmente. § Único: As atividades de professor não se confundem com as atividades
 46 administrativas ou burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de
 47 trabalho. Desligamento/Demissão-DISPENSA DURANTE RECESSO ESCOLAR - CLÁUSULA 32



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
Catarina

(Professores e auxiliares da administração escolar)

95

O professor não poderá ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do início do letivo, previsto no calendário escolar do SESC/SC, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo.

§1º. O professor que for dispensado sem justa causa, cujo término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorra nos 30 (trinta) dias que antecede a data-base (julho), fará jus a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. §2º. Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas verbas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho), não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e parágrafo anterior, ficando garantido o pagamento do recesso escolar. DO CONTRATO DE TRABALHO - CLÁUSULA 33 O SESC/SC contratará professor, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO -CLÁUSULA 34 O Professor que for demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. §1º. O professor que pedir demissão e apresentar a carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio. §2º. O professor, quando trabalhar o aviso prévio, fará no máximo 30 dias, sem prejuízo das projeções e da indenização dos dias restantes ao professor, seus reflexos e compensações como se trabalhado fossem, nos termos do disposto no art. 487 da CLT, na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE. Suspensão do Contrato de Trabalho - DISPENSA COM JUSTA CAUSA -CLÁUSULA 35 No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o SESC/SC deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo professor, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES -CLÁUSULA 36 Em caso de rescisão contratual, antes dos 12 (doze) meses de serviço o professor receberá todos os direitos previstos em lei daquele dispensado sem justa causa. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO-CLÁUSULA 37 A homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pelo SESC/SC, inclusive no período de recesso escolar, com 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no § 2º desta cláusula. §1º. Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. §2º. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: 1.- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou 2.- até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. §3º. A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. §4º. A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SESC/SC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. Contrato a Tempo Parcial-DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO -CLÁUSULA 38 É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, tendo o substituto direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrado no Ministério do Trabalho. Outros grupos específicos-LIVRO DE REGISTRO OU FICHA -CLÁUSULA 39 O SESC/SC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados referentes ao professor quanto a



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
Catarina
(Professores e auxiliares da administração escolar)

identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade.

GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO-CLÁUSULA 40 Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o professor incorporado ao serviço militar obrigatório. Durante os 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral. §1º. Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. §2º. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado.

AULAS CONTRATUAIS - CLÁUSULA 41 Todas as aulas ministradas têm caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação-

COOPERATIVAS DE TRABALHO-CLÁUSULA 42 Fica vedada a contratação de professores, via cooperativas de trabalho ou empresas terceirizadas, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades-Qualificação/Formação Profissional-

DO QUALIEDUC-CLÁUSULA 43 Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e outras pessoas interessadas. § Único: O SESC/SC além de dispensar o professor que desejar participar do evento, abonará a ausência mediante comprovação de sua participação.

Assédio Moral-ASSÉDIO MORAL-CLÁUSULA 44 O sindicato profissional e o SESC/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional. Ferramentas e Equipamentos de Trabalho-

INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO-CLÁUSULA 45 O professor que, a serviço do SESC/SC, com veículo desta, ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o professor utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo SESC/SC a título de reembolso de quilometragem percorrida. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas-Duração e Horário-

DURAÇÃO DAS AULAS -CLÁUSULA 46 Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. §1º. As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar à disposição da unidade durante a semana. §2º. Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. Controle da Jornada-

DO QUADRO DE HORÁRIO -CLÁUSULA 47 Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva. §1º. Para as escolas com mais de 10 (dez) professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. §2º. Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto.

DAS JANELAS -CLÁUSULA 48 Na ocorrência de horário livre (janelas) entre as aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor (a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESC/SC seja o responsável pela existência do horário livre (janela).

Faltas-ABONO DE FALTA -CLÁUSULA 49 Não serão descontadas da remuneração do professor, em casos de: §1º. Falecimento do cônjuge, pais,



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
Catarina
(Professores e auxiliares da administração escolar)

filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica: 09 (nove) dias consecutivos; §2º. Casamento: 09 (nove) dias consecutivos; §3º. Licença paternidade: 07 (sete) dias úteis; §4º. Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada: 06 (dias) por ano; §5º. O estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho; §6º. 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS-CLÁUSULA 50 O SESC/SC reconhecerá os atestados e declarações médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SESC ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima. §1º. O SESC/SC abonará as faltas dos professores no caso de necessidade de consulta médica de dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho. §2º. O professor deverá enviar o atestado médico em até 02 (dois) dias úteis após a sua emissão. Outras disposições sobre jornada-AULAS DE RECUPERAÇÃO-CLÁUSULA 51 Com exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo consideradas horas aulas extras. §1º. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os professores estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação. §2º. Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no "caput" desta cláusula. Férias e Licenças-Duração e Concessão de Férias-DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA 52 A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. §1º. O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. §2º. Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo. §3º. Considera-se como Férias o período compreendido entre 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018. Licença Adoção-LICENÇA ADOÇÃO -CLÁUSULA 53 Fica reconhecido como direito das professoras gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias. § único: O professor que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do "Caput", ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardião (o).-DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - CLÁUSULA 54 Será garantido a professora que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos por período. Outras disposições sobre férias e licenças-DIA DO PROFESSOR-CLÁUSULA 55 Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro como "Dia do Professor", considerado feriado. Saúde e Segurança do Trabalhador-Uniforme-UNIFORME - CLÁUSULA 56 Serão fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os professores, quando forem exigidos pela unidade do SESC/SC. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente-REMESSA DA CAT -CLÁUSULA 57 Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SESC/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional.- Relações Sindicais-Representante Sindical-PRERROGATIVAS SINDICAIS -CLÁUSULA 58 O SESC/SC colocará à disposição do sindicato profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre SESC/SC e seus professores. Liberação de Empregados

[Handwritten signatures and initials]



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina

(Professores e auxiliares da administração escolar)

98

para Atividades Sindicais-ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE -CLÁUSULA 59 Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes por mês, para comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças. §1º. Igualmente, ficam dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano, promovidas pelo sindicato profissional. §2º. Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS -CLÁUSULA 60 As unidades do SESC/SC colocarão à disposição do sindicato profissional em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva. §1º. O sindicato profissional terá acesso e contato com os professores no local de trabalho, desde que comunique previamente ao gestor da Unidade. §2º. As unidades do SESC/SC científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as notas publicações enviadas pelo sindicato profissional, desde que não seja material político partidário. SINDICATO PROFISSIONAL-CLÁUSULA 61 É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os professores e o SESC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão sindical profissional, a não ser por imposição dos professores. DO REPRESENTANTE SINDICAL-CLÁUSULA 62 Fica acordado que haverá 01 (um) representante sindical, em cada unidade do SESC/SC, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período. Contribuições Sindicais-EMPREGADOS NOVOS -CLÁUSULA 63 Qualquer pessoa que vier a ser contratado como professor terá suas contribuições sindical e assistencial ou negocial descontadas em folha pelo SESC/SC e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL-CLÁUSULA 64 Fica convencionada a obrigatoriedade do SESC/SC descontar a contribuição negocial em favor das entidades signatárias nos seguintes termos: §1º. Nos meses de OUTUBRO/2017 e MAIO/2018, será descontado em favor dos seguintes entidades signatária: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DO ESTADO SC - STEERSESC, SIND DOS PROF E AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR DE TUBARAO, SIND DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPRONORTE, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente. I. Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. II. No caso da FETEESC, o depósito a que se refere o "§1" da presente cláusula será de 100% (cem por cento). III. Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência. §2º. Nos meses de OUTUBRO de 2017 e MAIO do ano de 2018, será descontado em favor do SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO - SINPABRE, os



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
Catarina
(Professores e auxiliares da administração escolar)

99

1 valores correspondentes ao percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) cada mês, do salário dos
2 professores, bem como a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional
3 conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês
4 subsequente aos referidos descontos, respectivamente. I. Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1,
5 de 24/03/2009 e do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 1806/2011, firmado com o Ministério
6 Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho do Município de Blumenau, fica assegurado ao
7 professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta
8 cláusula, por qualquer meio escrito de comunicação, seja por carta com AR (Aviso de Recebimento),
9 e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio de fac-símile ((047) 3326-6081) devendo o trabalhador
10 comunicar o ato ao SESC/SC, entregando cópia (2ª via) do documento enviado ao sindicato
11 profissional, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os
12 respectivos meses competência. II. Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes
13 destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a
14 FETEESC. §3º. Nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro do corrente ano e janeiro,
15 fevereiro/2018, será descontado em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES DE
16 FLORIANÓPOLIS E REGIAO – SINPRO/ FPOLIS, 6 (seis) parcelas sucessivas de 0,5% (zero virgula
17 cinco por cento), sendo que os montantes serão depositados na conta bancária da entidade profissional
18 por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos
19 referidos descontos, respectivamente. I. Fica garantido o direito a uma única oposição dos professores,
20 auxiliares de sala, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino, a
21 ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento à sede da entidade
22 ou por meio de correspondência a ele dirigido, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o
23 primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do
24 valor descontado. II. Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta
25 por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. §4º. Nos meses de
26 outubro de 2017 e Maio de 2018, será descontado em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES
27 DO OESTE DE SANTA CATARINA – SINPROESTE, os valores correspondentes aos percentuais de
28 2,0% (dois por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade
29 profissional conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o 10º dia do
30 mês subsequente. II. Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao
31 professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta
32 cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional,
33 pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do
34 documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR),
35 no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses
36 competência. II. Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por
37 cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. §5º. Nos meses de
38 OUTUBRO/2017 e MAIO/2018, será descontado em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES DE
39 ITAJAÍ – SINPRO/ITAJAÍ, os valores correspondentes aos percentuais de 0,3% (zero vírgula três por
40 cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional
41 conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês
42 subsequente. I. Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao
43 professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta
44 cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional,
45 pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do
46 documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR),
47 no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
Catarina
(Professores e auxiliares da administração escolar)

1 competência. II. Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por
2 cento) para o sindicato. §6º. As obrigações descritas nos § acima desta cláusula São regidas pela
3 decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos:
4 "contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do
5 disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os
6 integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do
7 inciso IV do artigo 8º da Carta da República." §7º. Tratam os referidos descontos de uma relação
8 exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em
9 assembleia geral, cabendo tão somente ao SESC/SC o cumprimento da obrigação de efetivar os
10 mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos. §8º. O não recolhimento nas datas
11 implicará ao SESC/SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e
12 atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Outras disposições sobre representação e
13 organização-RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE-CLÁUSULA 65 Fica estabelecida a
14 obrigatoriedade do SESC/SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura
15 deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, em ordem
16 alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. Disposições
17 Gerais-Aplicação do Instrumento Coletivo-APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO -
18 CLÁUSULA 66 O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a
19 existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do
20 SESC/SC sediadas na base territorial inorganizada do Estado de Santa Catarina. Outras Disposições-
21 CALENDÁRIO ESCOLAR -CLÁUSULA 67 Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o
22 SESC/SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar. DO ACORDO
23 COLETIVO -CLÁUSULA 68 Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SESC/SC,
24 fica excluído os Acordos Coletivos de Trabalho em vigor. DESCONTOS AUTORIZADOS -
25 CLÁUSULA 69 É permitido ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus
26 professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente
27 autorização independente de qualquer outra, por mais específica que seja. DA COMISSÃO
28 PARITÁRIA-CLÁUSULA 70 Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenentes com
29 a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas,
30 bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.-Descumprimento
31 do Instrumento Coletivo-MULTA -CLÁUSULA 71 Fica estipulada uma multa em favor do professor
32 prejudicado, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, em razão do descumprimento
33 das obrigações de fazer. DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS-CLÁUSULA 72 As partes fixam a
34 vigência das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de 2 (dois) anos,
35 correspondente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019, EXCETO para a cláusula 03
36 (DOS PISOS SALARIAIS); cláusula 04 (DA REMUNERAÇÃO); cláusula 64(CONTRIBUIÇÃO
37 ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL); e cláusula 71 (DA MULTA); que terão a
38 vigência de 1 (um) ano, correspondente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018,
39 mantendo a data-base da categoria em 1º de julho. A pauta é colocada em votação sendo aprovada pela
40 unanimidade dos presentes. Para constar eu Sérgio Murilo Machado, lavro a presente ata, que após lida
41 e aprovada é assinada por todos os presentes. Barreiros/SJ/SC, 21 de junho de 2017.

12
13
14
15
16
17



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
 em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
 Catarina
 (Professores e auxiliares da administração escolar)

1 SINPROESC: _____ e _____
 2
 3 SINPROFPOLIS: _____ e _____
 4
 5 STEERSESC _____ e _____
 6
 7 SINPROGEO: _____ e _____
 8
 9

10
 11 Demais Presentes: *Lourivaldo R. Schuster*
 12 *André Ricardo Hall*
 13 *Adriano Seregim*
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29